

RELATO Nº 036/2019-DIREN/DER/ES

À Diretoria Colegiada.

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 79816711.

Objeto: Prestação de Serviços de sistema de alarme e circuito fechado, incluindo: cerca elétrica, câmeras padrão, sensores infravermelho, monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta. Instalação e configuração de alarme para execução da segurança eletrônica do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES e Superintendências Regionais.

Diretoria Interessada: Diretoria de Administração – DIRAD/DER-ES.

Assunto: Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 016/2017, firmado com a empresa Informatronic Segurança Eletrônica LTDA-ME. Edital de Concorrência N.º 009/2017.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 016/2017, firmado com a empresa Informatronic Segurança Eletrônica LTDA-ME. Edital de Concorrência N.º 009/2017.

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de pedido de formalização de aditamento de valor contratual em razão da inclusão de demais serviços, encaminhado pela Gerência de Administração e Tecnologia – GATEC/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do contrato 016/2017, cujo

objeto é a Prestação de Serviços de sistema de alarme e circuito fechado, incluindo: cerca elétrica, câmeras padrão, sensores infravermelho, monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta. Instalação e configuração de alarme para execução da segurança eletrônica do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES e Superintendências Regionais.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, é de competência do Colegiado, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.

5. Do impacto no custo

O contrato em referência, assinado em 28/9/2017, tem valor inicial de 349.998,96 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela Gerência de Administração e Tecnologia GATEC/DER-ES, novo valor total ao contrato, no montante de R\$ 424.398,96 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), caso o haja renovação de prazo por mais 12 (doze) meses, conforme registrado à fl. 271, representando um reflexo financeiro de 21,25% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) adicionados ao valor inicial, de acordo com os registros feitos pela GATEC/DER-ES à fl. 241.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às fls. 213, 222, 243, e 244, as Notas de Reserva Orçamentária correspondentes ao

dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha do Informação Orçamentária N.º 122/2019 à fl. 272.

Vale registrar que o valor empenhado pela Gerência Financeira, trata-se do dispêndio de 2019 até o mês de setembro, haja vista o fim do prazo contratual.

À fls. 273, o Sr. Diretor de Administração, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário suficiente para a despesa que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de recursos do Tesouro, conforme informado à fl. 272.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 50/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, sobre a (i) necessidade de retificação da distribuição financeira; (ii) a necessidade de ratificação das autorizações assinadas pelo Sr. Diretor de Administração por parte de Sr. Diretor-geral e (iii) diligenciar junto à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP.

Informa, à fl. 264v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

9. Do Diretor de Engenharia do DER-ES – DIREN/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de formalização de aditamento de valor contratual em razão da inclusão de demais serviços, encaminhado pela Gerência de Administração e Tecnologia – GATEC/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do contrato 016/2017, cujo objeto é a Prestação de Serviços de sistema de alarme e circuito fechado, incluindo: cerca elétrica, câmeras padrão, sensores infravermelho, monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta. Instalação e configuração de alarme para execução da segurança eletrônica do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES e Superintendências Regionais.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, é de competência do Colegiado, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, à época da elaboração do Termo de Referência, a Autarquia possuía 3 (três) Superintendência Regionais, uma em Vila Velha, uma em Colatina e uma em Cachoeiro de Itapemirim, além da Unidade de Tucum, sendo a Superintendência do Município de Nova Venécia desativada em 2015.

Ocorre que o Governo do Estado, em orientação ao DER-ES, requereu a reativação da Superintendência do Município de Nova Venécia, aumentando o número de Superintendências de 3 (três), para 4 (quatro), sendo necessário a revisão do presente contrato de Segurança Eletrônica para que possa, também, atender àquela Unidade Regional do DER-ES.

Diante disso, foi realizada visita técnica à SR-4/Nova Venécia, com para elaboração de Relatório visando registrar as características do local, para determinar, assertivamente, as quantidades de serviços a serem utilizadas ali, bem como para registrar as justificativas técnicas necessárias à realização do presente aditivo, conforme se lê à fl. 241 dos autos. De posse destas informações, a Diretoria de Administração do DER-ES – DIRAD/DER-ES, deu encaminhamento aos autos visando a instrução complementar a ser feita por outros setores do Departamento.

Informa, à fl. 264v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica, informo que foi realizada consulta à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP, a qual respondeu positivamente acerca do pleito, conforme juntado à fl. 277. A Gerência de Administração e Tecnologia GATEC/DER-ES, também retificou a distribuição financeira, conforme se lê à fl. 271, sendo também juntado aos autos nova Folha de Informação Orçamentária, Declaração da Existência de Recurso Orçamentário retificada e Minuta de Contrato atualizada, às fls. 272, 273 e 275, respectivamente.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária; o parecer da Procuradoria Jurídica quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações trazido aos autos pela Diretoria de Administração, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato 016/2017 havido com a empresa Informatronic Segurança Eletrônica LTDA para a execução do objeto já descrito.

Vitória, 27 de agosto de 2019.



Fernanda Costa de Lima Busato (Respondendo)
DIRETOR DE ENGENHARIA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

O contrato em referência, assinado em 28/9/2017, tem valor inicial de 349.998,96 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela Gerência de Administração e Tecnologia GATEC/DER-ES, novo valor total ao contrato, no montante de R\$ 424.398,96 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), caso o haja renovação de prazo por mais 12 (doze) meses, conforme registrado à fl. 271, representando um reflexo financeiro de 21,25% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) adicionados ao valor inicial, de acordo com os registros feitos pela GATEC/DER-ES à fl. 241.

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às fls. 213, 222, 243, e 244, as Notas de Reserva Orçamentária correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha do Informação Orçamentária N.º 122/2019 à fl. 272.

Vale registrar que o valor empenhado pela Gerência Financeira, trata-se do dispêndio de 2019 até o mês de setembro, haja vista o fim do prazo contratual.

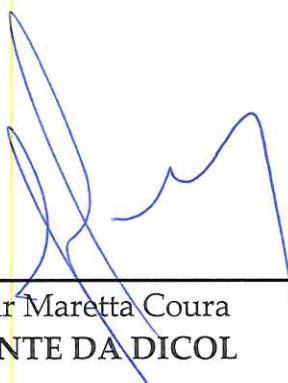
À fls. 273, o Sr. Diretor de Administração, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário suficiente para a despesa que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de recursos do Tesouro, conforme informado à fl. 272.

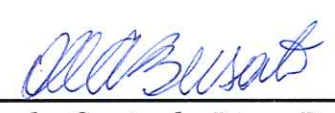
A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 50/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, sobre a (i) necessidade de retificação da distribuição financeira; (ii) a necessidade de ratificação das autorizações assinadas pelo Sr. Diretor de Administração por parte de Sr. Diretor-geral e (iii) diligenciar junto à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP.

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Engenharia do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 036/2019-DIREN/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião da DICOL realizada no dia 27 de agosto de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Fernanda Costa de Lima Busato
(Respondendo)
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

